



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 2.185**, de 08 de junho de 2026

**Autoriza legitimação de posse e transfere a propriedade e domínio de imóvel urbano em nome de Sebastião Izidoro de Almeida, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Mantena autorizado a legitimar a posse em favor de **SEBASTIÃO IZIDORO DE ALMEIDA**, CPF nº 014.049.526-67, bem como transferir a propriedade e domínio do imóvel urbano situado na **Rua Tereza Casa Grande, nº 20, Bairro Nicolini, Mantena/MG**, com área total de **638,64m<sup>2</sup>** (seiscentos e trinta e oito metros e sessenta e quatro decímetros quadrados) e perímetro de 115,89m, Inscrição no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda: 01.18.001.0319.1, cujas características descrevem abaixo:

DESCRIÇÃO: O referido memorial do lote pertencente à Sebastião Izidoro de Almeida, localizada à rua Tereza Casa Grande 290 – centro em Mantena – MG, e documento de CPF: 014.049.526-67 inicia-se Do vértice P1, com as coordenadas Lat. 18°47'18" Long. 40°58'18", segue pela Frente 15,10m com a rua Tereza Casa Grande 290, até o vértice P2. Do P2, com as coordenadas Lat. 18°78'84" e Long. 40°98'92", segue 44,00m, confrontando com AABB (assoc. atlet. Banco do Brasil) pela direita, até P3 com as coordenadas Lat. 18°46'71" e Long. 40°98'59", segue até P4, confrontando pelos fundos 14,50m com José Bento de Medeiros, com as coordenadas Lat. 18°46'71" e Long. 40°98'04", segue até o P5, confrontando pela esquerda com José Bento de Medeiros, com extensão de 24,80m e com Sebastião Izidoro de Almeida 17,50m até P1.

**Parágrafo único.** A presente transferência é feita de forma remunerada, baseada em avaliação já realizada, nos termos do Código Tributário Municipal e por ser legitimação, nos termos do art. 14, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 76, inciso I, alínea "f", da lei 14.133/2021, cabendo-se ao Município recolher as taxas pertinentes ao cofre público, em agências bancárias através de guia expedida pelo setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 2º** É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive assinar a competente Escritura Pública de transferência de domínio da propriedade.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2026.  
83º de Emancipação Política.

GENTIL  
MATA DA  
CRUZ:17324  
017649

Assinado de forma  
digital por GENTIL  
MATA DA  
CRUZ:17324017649  
Dados: 2026.06.08  
14:44:24 -03'00'

*Gentil Mata da Cruz*  
*Prefeito Municipal*

*Deusely Elizeu da Silva*  
*Secretária Municipal de Administração*

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 08 / 06 /2026.

Maxsuelen Christynne Gomes  
Matricula nº 271113/1408